GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia - FESBA

Ofício FESBA nº. 23 /2020

Salvador, 18 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA

Em atenção às NOTIFICAÇÕES Nº 000042/2020 e 000044/2020, oriundas dessa egrégia Corte de Contas, através das quais encaminha Relatório de Auditoria referente ao acompanhamento de convênios e outros ajustes no âmbito do Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia – FESBA no período de janeiro a novembro de 2019, **Processo nº TCE/011638/2019**, explicitamos abaixo, esclarecimentos acerca dos pontos questionados no referido Relatório.

RESPOSTA AO RESULTADO DA INSPEÇÃO

5.1.1 – Convênios com obras paralisadas ou com atraso na execução do objeto

Alega o TCE que, in verbis:

> "(...) verifica-se a situação encontrada pela auditoria em dois convênios, representando 21,77% da amostra examinada, cujas obras se encontravam paralisadas e com baixo percentual de execução em relação ao prazo pactuado inicialmente e/ou ao desembolso efetuado."

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que, conforme demonstrado abaixo, em todos os convênios citados no Relatório de Auditoria houve um avanço na execução, demonstrando-se que vem sendo realizado o acompanhamento dos mesmos pela Diretoria de Convênios do Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia – FESBA:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

a) - CONVÊNIO Nº 001/2018 - JAGUAQUARA

Foram realizadas, inicialmente, duas vistorias no ano de 2019, uma em 05/02/2019 e outra em 03/04/2019 onde houve um avanço no percentual de execução de 25,37% para 32,08% **(ANEXO 01),**

Ocorre que, por meio do Ofício nº 90/2019, datado de 05/07/2019, **(ANEXO 02)** o município de Jaguaquara solicitou alteração na planilha orçamentária, tendo em vista que, após as intervenções realizadas, verificou-se que na fase inicial de projeto, desenvolvido por técnicos contratados pela prefeitura municipal de Jaguaquara, houve diversos equívocos nos levantamentos de quantidades de serviços propostos e itens constantes na planilha orçamentaria que foram subtraídos e deveriam ser previstos para dar funcionalidade ao objeto do convênio, sendo firmado, portanto, o Termo Aditivo do Convênio nº 001/2018.

Ressalta-se que, após publicação do referido termo aditivo, em 19/09/2019, já foram realizadas 02 vistorias, em 07/02/2020 e 14/03/2020, constatando-se um avanço na execução das novas metas do referido convênio, conforme demonstram os Relatórios datados de 12/02/2020 e 15/04/2020 **(ANEXO 03).**

b) – CONVÊNIO Nº 006/2018 - LAJEDINHO

Em relação ao Convênio nº 006/2018, cumpre-nos esclarecer que, em que pese o município ter solicitado a alteração da planilha orçamentária, a qual ocorreu por meio da celebração do 2º Termo Aditivo, publicado em 19/10/2019, não houve acréscimo no valor do alusivo termo **(ANEXO 04)**.

Ademais, foram realizadas três vistorias no ano de 2019, em 16/01/2019, 21/03/2019 e 18/11/2019, e uma em 2020, em 18/02/2020, constatando-se uma avanço no percentual de execução para 46,56% **(ANEXO 05)**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

Outrossim, alega esse TCE, ipsis litteris:

> " (...) que as deficiências dos planos de trabalho apresentados pelos municípios mencionados e aprovados pela SESAB prejudicaram sobremaneira o cronograma de execução, em razão de não estarem adequados à realidade dos objetos a serem executados, situação que poderia ter sido resolvida por meio da análise adequada por parte do controle interno do FESBA/SESAB, anteriormente à elaboração dos pactos. Medidas como essa evitam que problemas posteriores aconteçam e comprometam o cumprimento do objeto do convênio."

Sucede-se que, acerca do quanto pontuado por esse Egrégio TCE, faz-se necessário apresentar alguns esclarecimentos sobre o escopo de competências da Diretoria de Convênios – DICONV/FESBA, bem como do fluxo desta com os demais setores envolvidos no processo de celebração dos convênios no âmbito da SESAB.

Por se tratar de Convênios tendo por objeto Obras (reforma, reparo, adequação e construção), antes da formalização dos mesmos, a DICONV/FESBA, através da Coordenação de Análise e Elaboração – COE, envia os pleitos dos municípios e/ou Instituições Filantrópicas para a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – CEIRF/SESAB, haja vista ser a mesma o setor técnico da SESAB competente para análise e elaboração de laudos dos projetos e planilhas orçamentárias.

Logo, o convênio só é celebrado após parecer final de aprovação da CEIRF/SESAB das Planilhas Orçamentárias e dos Projetos enviados pelos municípios e/ou Instituições Filantrópicas.

Destarte, o Diretor Executivo do FESBA solicitou, por meio da Comunicação Interna nº 12/2020 **(ANEXO 06)**, manifestação da CEIRF/FESBA, em relação ao quanto pontuado por esse TCE no Relatório de Auditoria.

Assim, em resposta à referida CI, por meio do despacho exarado nos autos do Processo SEI nº 019.5219.2020.0045843-65 **(ANEXO 07)**, a CEIR informou, *in verbis*:

> "Em resposta ao evento nº 00018193969, informamos que, para a celebração de convênios de municípios com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, a DICONV solicita à CEIRF parecer técnico que contenha manifestação expressa e sobre os custos alusivos a cada uma das fases e/ou metas, possibilitando, inclusive, subsidiar os demais

naturas realizadas estão listadas em sua última página.
ttps://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

pronunciamentos daqueles que não detém conhecimentos técnicos sobre o assunto, em atendimento à Lei Estadual nº. 9.433/2005, artigo 173, inciso VI.

Em 2019 a elaboração de parecer técnico para a celebração de convênios de municípios com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, visando obras de reforma, ampliação e/ou construção de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), se tornou mais criteriosa e passou a adotar procedimentos que visam minimizar efeitos negativos apresentados no Relatório de Auditoria do TCE, anexo ao processo citado acima.

Estes procedimentos exigem que, para a celebração de convênio, o município apresente:

- Projeto aprovado pela divisa para ampliação, construção ou reforma que altere áreas internas;

- ART/RRT do responsável pelas intervenções;

- ART/RRT do responsável pelo orçamento de obras;

- Projetos contemplando as áreas onde serão realizadas as intervenções;

- Memorial descritivo das intervenções propostas;

- Memória de cálculo dos serviços propostos em planilha orçamentária;

- Composições de preços de serviços não referenciados;

- Cotações de preço (mínimo de 3) para serviços ou insumos não referenciados;

Em função da apresentação do Relatório de Auditoria do TCE (folha 43, alínea d), será incorporado ao procedimento a exigência do projeto básico em conformidade a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

Como dito, a CEIRF vem aprimorando o processo de emissão de parecer técnico e implementará em seu processo a recomendação estabelecida pelo TCE em seu Relatório de Auditoria."

Logo, o convênio só é celebrado após parecer final de aprovação da CEIRF/SESAB das Planilhas Orçamentárias e dos Projetos, enviados pelos municípios e/ou Instituições Filantrópicas, a qual, após ser questionada em relação ao quanto pontuado pelo TCE no relatório de auditoria, por meio do despacho supracitado, informou que em 2019 a elaboração de parecer técnico, para a celebração de convênios de municípios com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, visando obras de

naturas realizadas estão listadas em sua última página.
ttps://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

reforma, ampliação e/ou construção de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), se tornou mais criteriosa e passou a adotar procedimentos que visam minimizar efeitos negativos.

Esses procedimentos exigem que, para a celebração de convênio, o município apresente: Projeto aprovado pela Divisa para ampliação, construção ou reforma que altere áreas internas; ART/RRT do responsável pelas intervenções; ART/RRT do responsável pelo orçamento de obras; Projetos contemplando as áreas onde serão realizadas as intervenções; Memorial descritivo das intervenções propostas; Memória de cálculo dos serviços propostos em planilha orçamentária; Composições de preços de serviços não referenciados; Cotações de preço (mínimo de 3) para serviços ou insumos não referenciados.

Ademais, informou, ainda, que será incorporado ao procedimento a exigência do projeto básico em conformidade a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

Ressalta-se que, em que pese as melhorias implementadas pela CEIRF no ano de 2019, foi instaurada, por meio da Portaria nº 04, de 08 de maio de 2020, publicada no DOE de 12/05/2020 **(ANEXO 08)**, sindicância tendo por escopo apurar as inconsistências apontadas pelo TCE em relação às análises das Planilhas Orçamentárias e dos Projetos enviados pelos municípios para celebração dos convênios citados no presente item do relatório de auditoria.

Destaca-se que, em que pese terem sido realizadas as alterações nas planilhas orçamentárias, houve avanço na execução dos convênios supracitados.

Tabela 7 – Obras com baixo percentual de execução

Dos 05 (cinco) convênios citados na TABELA 07, 01 (um) já está finalizado (Serra do Ramalho) e 04 (quatro) estão em andamento, apresentando avanços na execução.

Outrossim, cumpre-nos informar que, no que concerne às fiscalizações/acompanhamento dos convênios citados no Relatório de Auditoria, conforme demonstram planilhas abaixo, em todos os termos citados houve uma intensificação no número de vistorias/fiscalizações realizadas ao longo da execução dos mesmos, havendo, portanto, uma evolução do objeto: **(ANEXO 09)**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

CONVÊNIO 003/18 (BOM JESUS DA LAPA):

DATA DA VISTORIA	PERCENTUAL
25/10/18	16,21%
07/02/19	43,52%
15/05/19	50,00%
18/07/19	63,05%
20/11/19	66,08%
17/03/20	74,47%

CONVÊNIO 005/18 (PAULO AFONSO):

DATA DA VISTORIA	PERCENTUAL
22/08/18	3,27%
22/10/18	21,40%
06/02/19	29,50%
18/02/19	35,05%
13/06/19	48,64%
23/08/19	53,12%
27/11/19	69,63%
20/02/20	76,68%
20/03/20	87,09%

CONVÊNIO 007/18 (SENHOR DO BONFIM):

DATA DA VISTORIA	PERCENTUAL
24/08/18	1,38%
14/11/18	19,21%
24/01/19	28,92%
04/06/19	40,85%
16/08/19	49,52%
04/10/19	43,69%
11/11/19	50,11%
19/02/20	65,40%
13/04/20	72,68%

CONVÊNIO 008/18 (BOM JESUS DA LAPA):

DATA DA VISTORIA	PERCENTUAL
25/10/18	12,73%
07/02/19	21,16%
15/05/19	26,99%
17/07/19	34,98%
20/11/19	49,78%
17/03/20	58,41%

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

Destaca-se que, a Coordenação de Acompanhamento da DICONV, após a reestruturação já relatada, vem procedendo com a articulação necessária junto aos setores técnicos desta SESAB, de forma a estabelecer e realizar um planejamento periódico das vistorias técnicas, bem como a emissão de pareceres mais qualificados, objetivando um monitoramento mais efetivo, visando à conclusão da execução do objeto dos convênios pactuados. Assim, as vistorias vêm sendo realizadas de forma regular, de acordo com os desembolsos, programando-se roteiros de visitas *in loco*, sendo realizado, no ano de 2019, um total de 41 vistorias.

Outrossim, são realizados constantes contatos telefônicos com os Convenentes, para informações sobre o andamento da execução dos objetos, reuniões na Diretoria de Convênios, para realização de ajustes necessários que possibilitem o melhor andamento na execução desses objetos, visando o atingimento do que foi proposto, assim como são solicitados relatórios fotográficos, quando das prestações de contas, e emissão de notificações, sendo, no ano de 2019, emitidas um total de 09 (nove).

CONVÊNIO Nº033/2014 (SERRA DO RAMALHO)

Aponta esse TCE que, *ipsis litteris*:

> "Observou-se que o Fundo Estadual **não requereu à autoridade competente, qual seja, o Secretário da Saúde, a instauração de tomada de contas do convênio n° 033/2014** – Serra do Ramalho, descumprindo o artigo 7°, da Resolução TCE n° 144/2013, que estabelece que a Administração deverá instaurar em até 60 dias, contados do prazo estabelecido no seu art. 9°, a necessária tomada de contas."

Inicialmente, insta-nos ressaltar que, o Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia – FES/BA, desde 2015, vem buscando otimizar ações, promovendo esforços com vistas a finalização dos ajustes conveniais, formalizados em exercícios anteriores, de forma a obter a plena execução do objeto proposto, cumprindo, assim, as determinações legais, além de resguardar ao Erário Estadual, o que se traduz, também, na recuperação dos recursos de parte dos convênios que apresentavam pendências.

Destaca-se que, além dos esforços visando a finalização dos ajustes conveniais, formalizados em exercícios anteriores, o FESBA, após esgotadas as medidas administrativas, com vistas à regularização do convênio, vem realizando, desde 2015, a instrução do processo e remetendo à autoridade máxima do órgão para a instauração da Tomada de Contas para apuração de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

irregularidades e a identificação de ressarcimentos devidos ao Erário, não havendo, atualmente, nenhum processo pendente de solicitação de instauração.

Ressalta-se que, ao FESBA cabe, depois de esgotadas as medidas administrativas, com vistas à regularização do convênio, instruir o processo e sugerir à autoridade máxima do órgão a instauração da Tomada de Contas.

Assim, no que concerne ao **Convênio nº033/2014 (Serra do Ramalho)** – A obra objeto do convênio foi concluída, conforme demonstra Ofício/GMC Nº 063/2019 enviado pelo Convenente **(ANEXO 10)**.

Destaque-se que, para plena conclusão do objeto pactuado restava, apenas, o recebimento de um gerador pelo Concedente. Assim, após vistoria realizada em 22/08/2019, verificou-se que a pendência permanecia, logo, foi dado início à instrução processual, através da CI nº 346/2019, datada de 12/11/2019 **(ANEXO 11)**, para solicitar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde a instauração da Tomada de Contas, sendo a mesma publicada em 28/11/2019, através da Portaria nº 490 de 27 de novembro de 2019, conforme demonstra documento anexo **(ANEXO 12).**

Contudo, através do Ofício/GMC Nº 095/19, datado de 29/11/2019, enviado pelo município **(ANEXO 13),** o mesmo informou que os equipamentos do grupo de geradores, que estavam pendentes, já se encontravam instalados e em funcionamento, logo, foi realizada nova vistoria em 15/01/2020, atestando-se a plena conclusão do objeto, emitindo-se, assim, a Declaração de Execução do Objeto do Convênio - DEOC com resultado satisfatório **(ANEXO 14).**

Destarte, foi finalizada a Tomada de Contas, sendo publicado, no Diário Oficial do Estado – DOE de 04/04/2020, Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado da Bahia, por meio do qual acolheu os fundamentos e conclusões firmados no Relatório Final de Tomada de Contas e declarou que não houve prejuízo ao erário **(ANEXO 15)**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

5.1.2 – Convênios firmados em 2018 que foram objeto de distrato em 2019

Dispõe o Parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira dos termos de convênios, *ipsis litteris*:

> PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo ESTADO, antes do início do repasse de recursos financeiros, exceto os procedimentos licitatórios, que **devem** ser iniciados após a publicação deste Termo.

Assim, após a publicação dos termos, os Convenentes deveriam iniciar os processos licitatórios, tendo em vista que, a mora na conclusão dos mesmos poderia ocasionar o retardamento no início da execução da obra e, consequentemente, a procrastinação na execução total do mesmo.

Ressalta-se que, o atraso no procedimento licitatório causaria a inviabilidade do cumprimento das etapas ou fases de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, assim como do cronograma de desembolso.

Ademais, as etapas ou fases de execução, bem como a previsão de início e fim da execução do objeto, e da conclusão de cada etapa ou fase programada, são essenciais para que a Administração possa planejar o seu agir, demarcando as datas em que as metas serão atingidas, os desembolsos efetuados e o prazo total de vigência do convênio, até porque a Administração não pode celebrar acordos com prazo de vigência indeterminado.

Outrossim, determina o art. 176, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 9.433/2005, in verbis:

> "Art. 176 - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, **exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes**:
>
> (...)
>
> II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, **ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas**;"

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

Destarte, de acordo com o art. 176, as parcelas do convênio devem ser liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, **exceto quando, entre outras obrigações, o executor deixar de adotar as cláusulas ou obrigações acordadas.**

Logo, a Administração Pública, no exercício do poder-dever que lhe é peculiar, deve proceder ao controle e à fiscalização da execução do convênio, e da adequada aplicação dos recursos financeiros, à medida que repasse cada parcela, e antes de efetuar a entrega da seguinte, devendo reter as parcelas quando verificar o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

Ressalta-se que, o setor competente da entidade ou órgãos que arcar com custos financeiros de qualquer convênio deve ter atuação efetiva no monitoramento/fiscalização do termo.

5.1.3 – Levantamento e diagnóstico sobre o controle interno da área responsável pela formalização e controle dos convênios

5.1.3.1 – Coordenação de Análise e Elaboração de Convênios

A DICONV, por meio da Coordenação de Análise e Elaboração - CAE procedeu com a reformulação dos Planos de Trabalhos, sendo acrescentada descrição detalhada do objeto proposto, bem como, nome e endereço do responsável técnico, contribuindo no planejamento e garantia na execução e finalização dos mesmos.

Ressalta-se que o município é orientado quanto à apresentação da documentação, inclusive com as exigências da PGE. No caso de obras, são apresentados, principalmente, o Projeto Básico (contemplando arquitetônicos e complementares) e no caso de equipamentos, inclui-se a apresentação de layout dos espaços para instalação dos equipamentos, constando no Termo de convênio a obrigatoriedade na instalação e manutenção do funcionamento dos itens pleiteados.

Além disso, após certificação e autorização das áreas competentes, através de pareceres técnicos emitidos, a CAE encaminha o pleito municipal ao Núcleo da Procuradoria Geral do Estado da SESAB, para parecer, visando à certificação adequada quando da formalização do ajuste.

naturas realizadas estão listadas em sua última página.
ttps://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

Ressalta-se que, como dito alhures, quando se trata de Convênios tendo por objeto Obras (reforma, reparo, adequação e construção), antes da formalização dos mesmos, a Coordenação de Análise e Elaboração – COE/DICONV/FESBA, envia os pleitos dos municípios e/ou Instituições Filantrópicas para a CEIRF, haja vista ser a mesma o setor técnico da SESAB competente para análise e elaboração de laudos dos projetos e planilhas orçamentárias.

Logo, o convênio só é celebrado após parecer final de aprovação da CEIRF/SESAB dos Projetos Básicos, enviados pelos municípios e/ou Instituições Filantrópicas, a qual, após ser questionada em relação ao quanto pontuado pelo TCE no relatório de auditoria, por meio do despacho supracitado, informou que em 2019 a elaboração de parecer técnico, para a celebração de convênios de municípios com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, visando obras de reforma, ampliação e/ou construção de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), se tornou mais criteriosa e passou a adotar procedimentos que visam minimizar efeitos negativos.

Esses procedimentos exigem que, para a celebração de convênio, o município apresente: Projeto aprovado pela Divisa para ampliação, construção ou reforma que altere áreas internas; ART/RRT do responsável pelas intervenções; ART/RRT do responsável pelo orçamento de obras; Projetos contemplando as áreas onde serão realizadas as intervenções; Memorial descritivo das intervenções propostas; Memória de cálculo dos serviços propostos em planilha orçamentária; Composições de preços de serviços não referenciados; Cotações de preço (mínimo de 3) para serviços ou insumos não referenciados.

Ademais, informou, ainda, que será incorporado ao procedimento a exigência do projeto básico em conformidade a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

5.1.3.2 – Coordenação de acompanhamento de convênios

Como dito alhures, a Coordenação de Acompanhamento da DICONV, após a reestruturação já relatada, vem procedendo com a articulação necessária junto aos setores técnicos desta SESAB, de forma a estabelecer e realizar um planejamento periódico das vistorias técnicas, bem como a emissão de pareceres mais qualificados, objetivando um monitoramento mais efetivo, visando à conclusão da execução do objeto dos convênios pactuados. Assim, as vistorias vêm sendo realizadas

naturas realizadas estão listadas em sua última página.
ttps://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

de forma regular, de acordo com os desembolsos, sendo programados roteiros de visitas, *in loco*.

Outrossim, são realizados constantes contatos telefônicos, com os convenentes, para informações sobre o andamento da execução dos objetos, reuniões na Diretoria de Convênios, para realização de ajustes necessários que possibilitem o melhor andamento desses objetos, visando o atingimento do que foi proposto, assim como são solicitados relatórios fotográficos, quando das prestações de contas, e emissão de notificações, sendo, no ano de 2019, emitidas um total de 09(nove).

Destaca-se que, no decorrer do exercício de 2019 foram realizadas 41 vistorias, conforme demonstra tabela abaixo:

Vistorias realizadas em 2019

Quantidade de Convênios vistoriados		**41**
Por Objeto	**Reforma**	**26**
	Construção	**9**
	Equipamentos	**4**
	Custeio	**2**

5.1.3.3 – Coordenação de prestação de contas de convênios

No que concerne à Coordenação de Prestação de Contas de Convênios, conforme informado por esse TCE no Relatório de Auditoria, nas prestações de contas referentes aos convênios examinados, que foram disponibilizadas para a auditoria, em mídia digital, verificou-se a existência das análises efetuadas pela referida coordenação em todos os processos referentes às parcelas que ingressaram na SESAB.

Outrossim, em relação às prestações de contas dos Convênios n°: 003/2018 – Bom Jesus da Lapa: 3ª/5, no valor de R$631.572,00; 006/2018 – Lajedinho: 2ª/3, no valor de R$165.300,00; e 008/2018 – Bom Jesus da Lapa: 2ª/5, no valor de R$200.000,00, informamos o que se segue:

- **Convênio nº 003/2018** – Bom Jesus da Lapa: 3ª/5, no valor de R$631.572,00;

O convenente apresentou a prestação de contas da parcela referida em 03 de março de 2020, a qual foi analisada pela Coordenação de Prestação de Contas, que emitiu, em 16/03/2020, o Parecer Parcial Nº 09/2020, estando a mesma regular.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

• **Convênio nº 006/2018** – Lajedinho: 2ª/3, no valor de R$165.300,00;

A prestação de contas da 2ª parcela ainda não foi encaminhada para esta SESAB, tendo em vista que o recurso ainda está sendo executado.

• **Convênio nº 008/2018** – Bom Jesus da Lapa: 2ª/5, no valor de R$200.000,00;

O convenente apresentou a prestação de contas da parcela referida em 18 de dezembro de 2019, a qual foi analisada pela Coordenação de Prestação de Contas, que emitiu em 20/12/2019, o Parecer Parcial Nº 034/2019, estando a mesma regular.

5.1.4 – Acompanhamento das determinações deste Tribunal

5.1.4.1 – Ausência de mecanismo que interligue o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SGCONV/SESAB e FIPLAN a fim de possibilitar o bloqueio automático de recursos para os inadimplentes

Alega esse TCE, in verbis:

> "(...) persiste como não evidenciada pela auditoria a existência de mecanismo informatizado à disposição da Diretoria de Convênios que possibilite efetivo controle em proceder à devida restrição dos convenentes inadimplentes que esteja interligado ao atual sistema de contabilidade do Estado, o Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade e Finanças (FIPLAN), nos moldes estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 9.266/2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON) no âmbito da administração pública estadual e aprovou o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres."

Contudo, cumpre-nos ressaltar que, já foi desenvolvido, e está em execução nesta SESAB, o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SGCONV, com o principal objetivo de gerir por completo os Convênios da SESAB, proporcionar transparência e permitir o acompanhamento pela Sociedade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

Outrossim, no que tange à efetividade do bloqueio automático de recursos para convênios inadimplentes, para que ocorra o referido bloqueio **automático** é necessário o desenvolvimento de uma integração entre o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SGCONV da SESAB e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado – FIPLAN, o qual está sob a gestão da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ.

Assim, em resposta à consulta formulada por esta SESAB, a SEFAZ respondeu que é possível a integração entre os sistemas, contudo, o planejamento estratégico para os anos de 2020 – 2024, da Superintendência de Administração Financeira – SAF, contempla diversos projetos prioritários de alta complexidade a serem desenvolvidos no sistema FIPLAN, dentre os quais, encontram-se, por exemplo, a integração com o sistema de Recursos Humanos – RH-Bahia, para pagamento centralizado e regularização da folha de pessoal, a segunda etapa do módulo de conciliação bancária e a reclassificação da receita.

Ademais, concomitante a esses projetos, existem diversas demandas de menor complexidade, as quais, atualmente, giram em torno de 40 itens, e, no que se refere ao módulo do CDD, há, atualmente, diversas demandas em fila de espera, dentre elas a adequação ao MROSC e a devolução de saldo não utilizado da licitação.

Destarte, até que ocorra a integração do SGCONV da SESAB com o FIPLAN, para efetivação do bloqueio automático de recursos para convênios inadimplentes, esta Diretoria Executiva do FESBA continuará realizando o registro e o consequente bloqueio dos recursos aos convênios inadimplentes através do módulo CDD do FIPLAN, sendo detectado na transparência Bahia através da emissão da certidão junto ao Sistema de Convênios - SICON.

5.1.4.3 – Acompanhamento dos processos de tomada de contas no âmbito da SESAB

Inicialmente, cumpre-nos informar que, além dos esforços visando a finalização dos ajustes conveniais, formalizados em exercícios anteriores, o FESBA, após esgotadas as medidas administrativas com vistas à regularização do convênio, vem realizando, desde 2015, a instrução do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

processo e remetendo à autoridade máxima do órgão para a instauração da Tomada de Contas, para apuração de irregularidades e a identificação de ressarcimentos devidos ao Erário.

Ressalta-se que, ao FESBA cabe, depois de esgotadas as medidas administrativas com vistas à regularização do convênio, instruir o processo e sugerir à autoridade máxima do órgão a instauração da Tomada de Contas.

Destaque-se que, a Tomada de Contas Especial é instrumento de que dispõe a Administração visando à recomposição de prejuízos que lhe foram causados, tendo como base a conduta do agente público que, por ação ou omissão, tenha dado causa ao dano ou tenha incorrido em alguma das hipóteses previstas na legislação que autorizam a deflagração de processo dessa natureza.

Vê-se, portanto, que o Diretor Executivo do FESBA, em estrita observância ao que lhe compete, dentro da estrutura da Secretaria da Saúde do Estado, adotou medidas nesse sentido, instruindo 39 processos, entre os exercícios de 2014 até 2018, e remetendo-os à deliberação do Secretário para instauração das tomadas de contas

Importa evidenciar que, essa E. Corte de Contas reconheceu os esforços empreendidos pela Sesab, endossando os argumentos aqui apresentados, no sentido de que a partir de julho de 2015 medidas administrativas foram adotadas pelo FESBA, com vistas a dar cumprimento à legislação estadual, além de resguardar o Erário Estadual, o que se traduz também na recuperação dos recursos de parte dos convênios que apresentavam pendências.

Neste momento, cabe reiterar: a competência da Diretoria Executiva do FESBA se limita à instrução dos processos para sugerir a Tomada de Contas, não cabendo ao seu Diretor Executivo instaurar expedientes dessa natureza, tampouco outros dele decorrentes.

Atenciosamente,

Luiz Cláudio Guimarães Souza
Diretor Executivo
SESAB/FESBA

Romilton da Silva Souza
Diretor Financeiro
SESAB/FESBA

naturas realizadas estão listadas em sua última página.
ttps://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 19/05/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y3ODQ3MTE5